PROCESSO LICITATÓRIO N. 118/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2026

O MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Avenida Rio Grande, 50, centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, torna público que realizará LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO SALÃO PAROQUIAL , DE PROPRIEDADE DA ARQUIDIOCESE DE CHAPECÓ, PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA, SITUADO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, CENTRO - FAXINAL DOS GUEDES - SC, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO SALÃO PAROQUIAL, DE PROPRIEDADE DA ARQUIDIOCESE DE CHAPECÓ- PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA, SITUADO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, CENTRO - FAXINAL DOS GUEDES - SC

1.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização do evento "Jantar Italiano", que irá acontecer no dia 18/07/2026, evento o qual é integrante do calendário oficial de festividades alusivas ao aniversário do Município de Faxinal dos Guedes, o qual tem por finalidade promover a valorização da cultura local, a integração da comunidade e o fomento ao turismo e à economia local.

1.3 O imóvel objeto da locação, Salão Paroquial pertencente à Arquidiocese de de Chapecó, apresenta-se como o único espaço disponível no município que atende, de forma adequada, às necessidades do evento, em razão de sua localização central, estrutura física compatível com o público esperado, acessibilidade, segurança e capacidade de acomodação.

1.4 Diante da inexistência de outros espaços similares disponíveis no município para a data prevista do evento, a contratação direta mostra-se justificada, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre no presente caso.

2. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação será realizada junto à ARQUIDIOCESE DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.930/0013-80, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 501, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89.694-000, legítima proprietária do imóvel denominado Salão Paroquial, localizado

na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Faxinal dos Guedes/SC.

2.2 A presente dispensa está amparada pelo art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...]*

3. DO VALOR

3.1 O valor total estimado para a locação é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A escolha da contratada justifica-se pelo fato de que a ARQUIDIOCESE DE CHAPECO - PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE FAXINAL DOS GUEDES é a única entidade legítima para locar o referido espaço, não havendo, portanto, possibilidade de competição com outros fornecedores. Trata-se de situação enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

4.2 Ressalta-se que o espaço disponibilizado pela contratada atende plenamente às necessidades do evento "Jantar Italiano", tanto em termos de infraestrutura quanto de localização, não havendo, no município, outro imóvel que reúna, de forma simultânea, todas as condições indispensáveis para a realização do referido evento, com instalações sanitárias, cozinha equipada, acessibilidade para pessoas com deficiência, além de localização estratégica, com acesso facilitado para o público em geral.

4.3 Importa ressaltar que, pós levantamento realizado pela Administração**,** verificou-se a inexistência de outros espaços públicos ou privados no município que disponham de estrutura equivalente, apta a atender, com segurança e conforto, o volume de público esperado e as exigências logísticas e técnicas dos eventos programados.

5. DA HABILITAÇÃO

Contrato Social (estatuto, ata ou registo da entidade Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

12.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas

para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

12.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

12.1.11.A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata. 12.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13. VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da contratação 90 (noventa) a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da ARQUIDIOCESE DE CHAPECÓ para locação do Salão Paroquial..." critério de Inexigiblidade de Licitação, artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de junho de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.24 14:07:50 -03'00'

Jader Adriel Danielli

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO SALÃO PAROQUIAL, DE PROPRIEDADE DA ARQUIDIOCESE DE CHAPECÓ- PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA, SITUADO NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL Nº 501- CENTRO - FAXINAL DOS GUEDES - SC, PARA A REALIZAÇÃO DO JANTAR ITALIANO EM 18/07/2026.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor unit	Valor Total
01	Locação do imóvel denominado Salão Paroquial, de propriedade da Arquidiocese de Chapecó, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, o qual será destinado à realização do evento denominado "Jantar Italiano", integrante do calendário oficial de festividades comemorativas ao aniversário do Município de Faxinal dos Guedes	Und.	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
02	Taxa única de limpeza	Und	1	R$ 700,00	R$ 700,00
				R$ 4.200,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para viabilizar o evento "Jantar Italiano", que ocorrerá em 18/07/2026 como parte das festividades de aniversário do Município de Faxinal dos Guedes, com foco na valorização cultural, integração comunitária e incentivo ao turismo e à economia local.

2.2 O Salão Paroquial da Arquidiocese de Chapecó foi identificado como o único espaço adequado disponível na cidade, devido à sua localização central, estrutura compatível, acessibilidade, equipamentos, segurança, climatização e capacidade.

2.3 Diante da inexistência de alternativas viáveis, justifica-se a contratação direta com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar-se como hipótese de inviabilidade de competição.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1 O espaço para a realização do evento deverá:

✓ Ser localizado na região central da cidade;

✓ Possuir infraestrutura adequada para o público esperado;

✓ Oferecer acessibilidade e segurança;

✓ Estar disponível para a data do evento;

✓ Estar de acordo com as normas sanitárias e de segurança vigentes, como alvarás de funcionamento e capacidade máxima permitida

✓ Ter equipamentos necessários para a realização do jantar

✓ Os requisitos estabelecidos visam assegurar a correta execução do objeto contratado, garantindo qualidade, segurança e atendimento ao interesse publico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Em atendimento ao disposto na legislação vigente e com a finalidade de subsidiar a futura contratação, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), o valor será conforme tabela de preços praticada pelo local, sendo compatível com os preços de mercado,

4.2 O levantamento teve como objetivo verificar a viabilidade da contratação, bem como identificar os preços praticados no mercado, servindo de subsídio para a estimativa de custos e para a definição do valor de referência da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 Proporcionar todas as condições para viabilizar o inicio do fornecimento contratado;

5.1.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.1.5 Efetuar vistoria do local, juntamente com representante da contratada com analise minuciosa quanto a aparelhos instalados, iluminação, torneiras, piso e segurança do local (janelas, portas);

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Cumprir fielmente este Contrato;

II Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VI Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VII Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da locação os motivos que impossibilitem o contrato, com a devida comprovação;

VIII Deve ainda a Contratada:

6.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

6.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

6.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

6.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

6.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

6.3.3 Realizar vistoria após a locação juntamente com representante da contratada a fim de garantir que o imóvel esteja nas mesmas condições que foi locado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado o(a) servidor(a) Carolina Dalla Costa de Oliveira para acompanhar gestão do

contrato e a servidor (a) Aguinaldo José Rebalatto como fiscal do contrato de prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com a Portaria Municipal 241/2026.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 90 (noventa) contrato da data limite para apresentação das propostas.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter
termo aditivo.

9.5 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato oriundo do processo terá sua vigência será de 90 (novemta)

12. DO RECEBIMENTO

Os serviços/bens serão recebidos pelos fiscais do contrato, quando os mesmos terão prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência e demais documentos que fazem parte do processo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais)

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do ano de 2026.

Faxinal do Guedes/SC, 24 de junho de 2026

,

gov.br Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 24/06/2026 14:07:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência